

ATA DA 3.347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024, às 9h45, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.347ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Ricardo Torres, Corregedor, Domingos Dissei e João Antonio, a Secretária Geral Maria Tereza Gomes da Silva, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Secretário de Controle Externo Rafael Valverde Arantes, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e a Procuradora Claudia Adri de Vasconcellos. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.346, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

Em seguida, foram submetidas à apreciação do Egrégio Plenário as seguintes medidas:

- 1) TC/000668/2015** – TCMSP – **Resolução 25/2024** – Por deliberação dos Conselheiros, foi aprovada a Resolução 25/2024, que dispõe sobre a concessão do abono aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com respaldo na Lei Municipal 16.309 de 12 de novembro de 2015, e nos limites do Anexo V da Lei Municipal 13.877, de 23 de julho de 2004, e do art. 14 da Lei Municipal 18.099, de 2 de abril de 2024.
- 2) TC/021126/2024** – TCMSP – **Resolução 26/2024** – Por deliberação dos Conselheiros, foi aprovada a Resolução 26/2024, que dispõe sobre os referenciais estratégicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aprova o Plano Estratégico 2025-2029.
- 3) TC/021251/2024** – TCMSP – **Maria Arminda Gonçalves Pinto e Mário Masanao Nishimoto** – Prorrogação de comissionamento – Por deliberação dos Conselheiros, foi aprovada a prorrogação dos comissionamentos dos Servidores deste Tribunal Maria Arminda Gonçalves Pinto, RF 738-2, Auxiliar Técnico de Controle Externo, e Mário Masanao Nishimoto, RF 963, Agente de Controle Externo, para que, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens de seus cargos, com ressarcimento, permaneçam prestando serviços à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 2025.

A Presidência registrou a movimentação de processos em seu Gabinete, no mês de novembro de 2024, indicando a entrada de 376 processos, a saída de 451 e 338 julgamentos.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/002905/2002 – Recurso de Engebrás Tecnologia Ltda. interposto em face do Acórdão de 23/6/2021 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática – Contrato 101/2002 – Contratação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamento/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado (Advogados da Engebrás: Celso Cordeiro de Almeida e Silva OAB/SP 161.995 e OAB/MG 1826-A, Saulo Vinícius de Alcântara OAB/MG 88.247 e OAB/SP 215.228, Talita de Menezes Franco OAB/SP 368.757, José Arthur Fernandes Gentile OAB/SP 402.948 e outros – Celso Cordeiro de Almeida e Silva Advogados – peça 44 e 63).

O Conselheiro Roberto Braguim – Relator não conheceu do Recurso Administrativo interposto pela Engebras Tecnologia Ltda., em razão da falta de suporte legal e por se insurgir contra Acórdão prolatado em sede recursal, que na sistemática regimental só poderá ser veiculado por apelo específico com natureza e requisitos próprios. Os Conselheiros Ricardo Torres – Revisor e Domingos Dissei acompanharam, na íntegra, o voto proferido pelo Relator. Na fase de **votação**, o Conselheiro João Antonio solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

2) TC/004046/2021 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão da 46ª Sessão Ordinária Não Presencial de 23/8/2023 – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo – Sesvesp – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli – Representação interposta para noticiar irregularidades no Contrato 21/Seme/2020, cujo objeto é a prestação de

serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para os equipamentos esportivos administrados pela Secretaria (Advogados do Sesvesp: Alberto Felício Junior OAB/SP 52.075 e Fernanda Braga Felício OAB/SP 283.890 – peça 02).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecido o Recurso Ordinário interposto pela PFM, por preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, foi negado provimento, uma vez que as razões recursais apresentadas não foram capazes de reformar a decisão, que repisam argumentos já analisados e afastados anteriormente pelos Órgãos Técnicos desta Casa, nos termos do voto do Relator.

3) TC/014135/2021 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – Croph – Termo de Colaboração 34/Smads/2021 R\$ 8.963.454,60 – Prestação do serviço denominado Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Canindé, oferecidas 60 vagas sem distinção de turno ou gênero, na SAS Mooca, que pertence à rede de Proteção Especial – Alta Complexidade da Secretaria (Advogado da Croph: Luiz Felipe Deffune de Oliveira OAB/SO 232.099 – peça 46).

4) TC/014769/2021 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – Croph – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Termo de Colaboração 34/Smads/2021, cujo objeto é a prestação do serviço denominado Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Canindé, oferecidas 60 vagas sem distinção de turno ou gênero, na SAS Mooca, que pertence à rede de Proteção Especial – Alta Complexidade da Secretaria, está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas (Advogado da Croph: Luiz Felipe Deffune de Oliveira OAB/SO 232.099 – peça 67).

Resultado: Por unanimidade, foram julgados excepcionalmente regulares o Termo de Colaboração 34/Smads/2021 e a sua execução, no período analisado, ante a ausência de comprovação de prejuízo ou dano ao Erário. Foi determinado à SMADS que reveja os procedimentos futuros, de forma a corrigir as irregularidades e fragilidades apresentadas, sob pena de responsabilização. Determinou-se a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social, à Entidade parceira, acompanhados de cópias do relatório, do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

5) TC/018770/2019 – Secretaria Municipal da Fazenda – Auditoria Extraplano – Avaliar a eficácia e a efetividade dos controles de segurança física e lógica da estrutura de Data Center da Secretaria – Inspeção para avaliar o andamento das ações propostas por SCE para resolver os apontamentos da auditoria.

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a Auditoria Extraplano, para fins de registro, uma vez que a Secretaria Municipal da Fazenda adotou integralmente os procedimentos recomendados, sanando todos os apontamentos. Foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa de seu Secretário, para ciência da Decisão, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1) TC/000755/2018 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão da 40ª Sessão Ordinária Não Presencial de 23/2/2023 – Secretaria Municipal de Habitação – Inspeção para apurar a veracidade de possíveis irregularidades no Empreendimento de Habitação Popular Nicarágua/Vila da Paz.

Resultado: Por unanimidade, foi conhecido o Recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo. No mérito, foi negado provimento ao apelo por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois as razões apresentadas não trouxeram novos elementos ou justificativas que permitam alterar o Acórdão recorrido, restando demonstrado que a Inspeção é o procedimento adequado a constatar acerca da procedência da denúncia. Ainda, não foram apresentadas medidas práticas que já estariam em andamento em Sehab para a regularização do apontado no Relatório da Inspeção realizada, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/012374/2023 – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva (Câmara dos Deputados) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta noticiando eventual descumprimento do piso salarial dos professores por parte da rede conveniada – Centros de Educação Infantil parceiros (Advogada de Carlos A. Giannazi, Celso L. Giannazi e Luciene C. Silva: Raissa Melo Soares Maia OAB/SP 387.073 – peças 02 a 04).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a Representação apresentada pelo Vereador Celso Luís Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva, por preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, foi julgada improcedente, uma vez que não foram confirmadas as alegações dos Representantes relativas ao descumprimento do piso salarial dos professores da rede conveniada. Foram expedidas determinações à

Secretaria Municipal de Educação, em razão das falhas procedimentais registradas e visando ao adequado controle dos recursos públicos para que: 1. Aperfeiçoe os processos de prestação de contas das entidades parceiras, para a efetiva gestão e fiscalização dos termos de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, artigos 58/60. 2. Torne público os dados de remuneração dos professores dos quadros das entidades parceiras, com respectiva identificação da remuneração do quadro de recursos humanos de forma individualizada, em observância à Portaria SME 4.548/2017 e à Lei Federal 13.019/2014. 3. Disponibilize acesso ao Sistema de Gestão de Parcerias aos auditores deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

1) TC/002978/2005 – Recurso da Fundação Instituto de Administração – FIA interposto em face do Acórdão de 13/3/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Fundação Instituto de Administração – FIA – Contrato 03/2004 (TA 04/2004) – Serviços de assessoria para planejamento e coordenação das atividades de implementação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs com a elaboração de plano de ação e de seu monitoramento por uma sala de situação (Advogados da FIA: José Roberto Manesco OAB/SP 61.471, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires OAB/SP 69.219, Joyce Lima Santos OAB/SP 451.758 e outros – Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados OAB/SP 1.963 – peças 25, 26, 72 e 81) (Advogados de Maria A. Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros – R. Piccelli Sociedade de Advogados – peça 53).

Resultado: Sustentação oral proferida pelo advogado Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881, regularmente constituído, representando a interessada Fundação Instituto de Administração – FIA. Por unanimidade, foi reconhecida de ofício a consumação da prescrição quinquenal. Por maioria, foi reformado o Acórdão recorrido e julgado extinto o feito, nos termos do art. 12 da Resolução 10/2023 – TCMSP. Por maioria, foram julgadas prejudicadas as alegações do Recurso Ordinário, nos termos do voto do Relator. Vencido, no mérito, o Conselheiro Roberto Braguim.

2) TC/001678/2012 – Recurso de Serttel Ltda. interposto em face do Acórdão de 17/02/2021 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Serttel Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 108/2010 (TA 128/2011), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

(Advogados de Serttel: José Roberto Manesco OAB/SP 61.471, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires OAB/SP 69.219, Pedro Bandeira Lins Lunardelli OAB/SP 466.850 e outros – Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados OAB/SP 1.963 – peças 73 e 74).

Após sustentação oral proferida pelo advogado Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881, representando a empresa Serttel Ltda., o Conselheiro Ricardo Torres – Relator requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 172, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, a **retirada de pauta** do citado processo, na fase de **discussão**, para melhores estudos, o que foi deferido.

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

O Conselheiro Presidente Eduardo Tuma comunicou ao Egrégio Plenário que devolverá os processos constantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/000052/2015 – Recursos *ex officio* e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da Segunda Câmara de 25/5/2022 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e FGR Silva Buffet e Eventos Ltda. – Pregão Presencial 01/SMDHC/2014 – Contrato 13/SMDHC/2014 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços adquiridos, com infraestrutura e logística, incluída mão de obra e todos os materiais necessários à execução de eventos a serem realizados pela Secretaria – Lote I Alimentação. **2) TC/000080/2015** – Recursos *ex officio* e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da Segunda Câmara de 25/5/2022 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e SP Eventos Ltda. EPP – Contrato 15/SMDHC/2014 (TA 01/2015) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços adquiridos, com infraestrutura e logística, incluída mão de obra e todos os materiais necessários à execução de eventos a serem realizados pela Secretaria – Lote III Infraestrutura (*Tramitam em conjunto*).

Adiada a devolução dos processos.

3) TC/002484/2015 – Recurso da Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – Adesaf (atual Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas – Instituto Adesaf) interposto em face do Acórdão de 10/3/2021 – Secretaria

Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo)/Secretaria Municipal da Saúde/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – Adesaf – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Convênio 03/2014/SDTE (TA 01/2015/SDTE), cujo objeto é a gestão e operacionalização do Programa Operação Trabalho – POT voltados ao Programa de Braços Abertos, visando à promoção e reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, sendo oferecidas 550 vagas pelo período de 12 meses, está sendo executado de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas (Advogados da Adesaf: Jaime da Costa OAB/SP 113.484 e Jane Ketty Mariano Ribeiro OAB/SP 314.823 – Costa & Mariano Ribeiro Sociedade de Advogados OAB 15.826 – peça 103) (Advogado de Manoel S. S. Souza: Francisco Teles Gonçalves OAB/SP 113.984 – peça 27, pág. 248) (Advogada de Leoni C. Rogerio e de Sandra I. Faé: Maria Cristina Prince Berger Abreu OAB/SP 191.227 – Berger & Yoshikawa Sociedade de Advogados – peça 27, págs. 347 e 351) (Advogadas de Luciana T. T. Lulia: Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158 e Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 – Rubens Naves Santos Junior Advogados – peça 78).

Resultado: Devolvidos os autos, por unanimidade, foi conhecido o Recurso interposto pela Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias (atual Instituto Adesaf), uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, foi negado provimento, para manutenção da decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Conselheiro Domingos Dissei – Relator.

4) TC/000179/2014 – Recursos *ex officio*, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação interpostos em face da Decisão de Juízo Singular de 18/4/2022 – Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro – DRE-CS e Cooperativa de Trabalho em Transportes Rodoviários – Cooper Planalto – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar a regularidade do Contrato 01/2011/DRE-CS (TAs 01/DRE-CS/2012, 02/DRE-CS/2013, 05/DRE-CS/2013 e 02/DRE-CS/2014), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, de quilometragem livre.

Devolvidos os autos, o Conselheiro Domingos Dissei – Relator conheceu dos Recursos *ex officio*, por regimental, e dos Ordinários interpostos pela Procuradoria

da Fazenda Municipal, por tempestividade, e pela Secretaria Municipal de Educação – SME, por admissibilidade, acolheu a preliminar de prescrição levantada nos autos, a teor do art. 9º da Resolução 10/2023 deste Tribunal de Contas, apenas para afastar a determinação imposta à Secretaria Municipal de Educação quanto à apuração dos prejuízos causados à municipalidade e aplicação de multas e glosas levantadas no item 3.7 do Relatório da Auditoria. No mérito, preservada a função declaratória do provimento de mérito do presente julgado, à luz do art. 13, da Resolução 10/2023, tendo em vista que os Recursos Ordinários não trouxeram quaisquer documentos demonstrando o cumprimento regular da execução dos ajustes, deu-lhes parcial provimento, para, ainda que cancelando a determinação punitiva e ressarcitória, manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na parte declaratória de irregularidade da execução dos ajustes nos períodos e valores auditados. Na fase de **votação**, o Conselheiro Ricardo Torres – Revisor solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do art. 172, inciso III, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente em exercício convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.349, para o próximo dia 11 de dezembro de 2024, às 9h30, bem como para a realização da Sessão Especial de Eleição 3.350, para o dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no art. 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 4 de dezembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
RICARDO TORRES – Corregedor;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda

CSM/lr/smv/mfl/hc/gc